

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SACOS DE ÓBITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A WHATYS PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

Processo: 125/14 – HUGO 2

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. **05.029.600/0003-68**, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **WHATYS PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº. **07.831.652/0001-17**, estabelecida na Av. Perimetral, nº. 1.366, Qd. 61, Lt. 36, Setor Coimbra, CEP 74530-026, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seus representantes, ao final identificados, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Sacos de Óbito, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

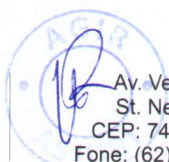
Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, conforme as especificações do **ANEXO I**, sem nenhum custo adicional (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos produtos é de **04 (quatro) dias corridos**, após as solicitações, que poderão ser enviadas via *fax* ou *e-mail*, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo – A periodicidade e os horários estabelecidos nos parágrafos anteriores, a critério da **CONTRATANTE** poderão ser alterados mediante aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2



Whatys n. Bony & Karoly Berger

1/6

Parágrafo Terceiro – Os produtos, sejam nacionais e/ou importados, deverão ser entregues, contendo rótulos com todas as informações, em língua portuguesa, naquilo que couber, número de lote, data de fabricação, validade (não inferior a seis meses).

Parágrafo Quarto – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos produtos contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Quinto – Os quantitativos dos produtos são estimados, o que não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de tais produtos/quantidades.

Parágrafo Sexto - Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, não-amassados e sem odores e quaisquer indícios de mau acondicionamento.

Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo fechado, de modo a garantir a segurança, identidade, qualidade e integridade dos produtos e respeitadas as Normas e Portarias vigentes ou que venham a vigorar.

Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues acondicionados em embalagens, constituídas de material apropriado, de forma a garantir a manutenção das características originais.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA

O prazo de **GARANTIA** dos produtos será de, **no mínimo, 30 (trinta) dias**, contados da entrega dos produtos, atestada na Nota Fiscal. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Primeiro – Durante a **garantia** os produtos em que forem constatados problemas **deverão ser substituídos, imediatamente**, pela **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via fax, *e-mail* ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização de produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes neste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

wor

WhatsApp M. Borges
Raulley Borges

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no **ANEXO I**, na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção e manuseio;
- c) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- e) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Oitava – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos produtos contratos e o valor contratual estimado estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Os produtos/quantidades explicitados no **ANEXO I** tratam somente de uma estimativa para 12 (doze) meses, não impondo à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de adquirir tais produtos/quantidades.

wor

WhatsApp: 311 3095 1100
HUGO 2

3/6



Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que os valores expressos no **ANEXO I**, incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira** do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da **Nota Fiscal** contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de **crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente	Operação	CNPJ
Caixa Econômica Federal	3725	267-9	003	07.831.652/0001-17

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Décima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por expresso interesse das partes e mediante aditivo.

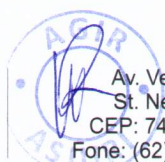
Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de Aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de atraso na entrega dos produtos e/ou no descumprimento total ou parcial de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias

wor



WhatsApp: m.berges
Rocely Borges
4/6

contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionados.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO


Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

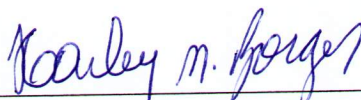
Goiânia, 23 de julho de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Whatys Modesto Borges
Sócio Administrador / WHATYS
938.568.061-72



Harley Modesto Borges
Sócio Administrador / WHATYS
841.217.931-53

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Item	Descrição do Produto	Marca	Unid.	Valor Unitário R\$	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Anual Estimado R\$
01	Saco de Óbito. Tamanho Pequeno (P) – Dimensão aproximada: 50cmx100cm , na cor cinza . Constituído de Polietileno de Baixa Densidade (PEBD), isento de soldas, com zíper frontal para acomodação do cadáver, acompanhado de etiqueta contendo espaço para inscrição do nome do hospital, nome do cadáver, data e hora do falecimento e Observações. Estando a etiqueta de identificação atachada ao cursor do zíper. Produto compatível com os padrões da ABNT e do IPT.	Jurema	Und.	7,20	300	2.160,00
02	Saco de Óbito. Tamanho Grande (G) – Dimensão aproximada: 90cmx220cm , na cor cinza . Constituído de Polietileno de Baixa Densidade (PEBD), isento de soldas, com zíper frontal para acomodação do cadáver, acompanhado de etiqueta contendo espaço para inscrição do nome do hospital, nome do cadáver, data e hora do falecimento e Observações. Estando a etiqueta de identificação atachada ao cursor do zíper. Produto compatível com os padrões da ABNT e do IPT.	Rava	Und.	11,90	1.320	15.708,00
Valor Contratual Estimado						17.868,00

Fonte: Processo Administrativo HUGO 2 de nº. 125/14, fls. 66, 102/106.

wor

WhatsApp M. Gomes

Handley Berger

6/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2

